

tros proprietários.

ARTIGO 2º :- A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, somente prevalecerá, desde que o Projeto de Lei, seja encaminhado pelo Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Sebastião de Andrade Godoy*

Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----

LEI Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentos da apresentação de plantas os prédios construídos até dia 31 de dezembro de 1.960.

ARTIGO 2º :- Os que hajam incorrido no não encaminhamento das plantas quando da construção de prédios, podem, mediante requerimento descritivo do prédio, época de sua construção, área construída, terreno e localização, pagando emolumentos atuais, impostos e Taxas devidas, pleitear os benefícios desta Lei.

ARTIGO 3º :- Somente se processará a transferência do imóvel construído sem planta, se cumprido o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º :- A regularização prevista nesta Lei deverá processar-se até trinta e um de dezembro de 1.964. Os que não se beneficiarem do artigo 1º, neste prazo, deverão cumprir a regulamentação em vigor.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sebastião de Andrade Godoy*

Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-----

LEI Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar Sepultura Perpétua ao corpo do Senhor Jorge Dias Mo-